

NUP: 00000.9.247365/2025

TERMO DE REFERÊNCIA Nº 922/2025-SMSA/SAF

Processo Administrativo nº 9138/2025

1. APRESENTAÇÃO

1.1. Este Termo de Referência engloba o conjunto de elementos necessários e suficientes para a caracterização do objeto;

1.2. Sugere-se a adoção da modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, para Registro de Preços;

1.3. O julgamento das propostas será realizado pelo critério menor preço, por ITEM.

2. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1. Este Termo de Referência foi elaborado conforme a Lei nº 14.133/2021, a Lei Complementar nº 123/2006, o Decreto Municipal nº 049/2024, a Instrução Normativa SEGES/ME nº 73/2022, e demais normas correlatas.

3. DO OBJETO

3.1. Eventual aquisição de **Material Médico Hospitalar na Especialidade – Máscaras Diversas**, para atendimento aos munícipes usuários do atendimento básico e especializado das Unidades de Saúde da Secretaria Municipal de Saúde – SMSA por um período de 12 (doze) meses.

3.2. As especificações, unidades e quantidades da presente aquisição estão descritas no **ANEXO I** deste Termo de Referência.

3.3. Trata-se de aquisição de bens de natureza comum, cujos padrões de desempenho e qualidade estão objetivamente definidos neste instrumento, por meio de especificações usuais de mercado, conforme inciso XIII, art. 6º da Lei nº 14.133/2021.

3.4. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto Municipal nº 049/2024.

4. DA DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

safprocessos@boavista.rr.gov.br

Endereço: Av. Capitão Júlio Bezerra, 1150 – São Francisco.

Documento assinado eletronicamente por ANDRE LUIZ DE SOUZA CRUZ em 21/05/2025 às 14:06

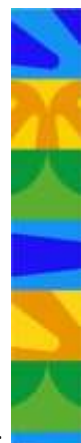
Documento assinado eletronicamente por MARCELO ZEITOUNE em 21/05/2025 às 13:08

Documento assinado eletronicamente por LAUDINEIA BARROS DA COSTA BOMFIM em 21/05/2025 às 12:18

Documento assinado eletronicamente por mais 2 signatários

Conforme decreto municipal nº 114/E de 02 de agosto de 2018 e decreto federal nº 8539, art. 7 de 08 de outubro de 2015

Verifique a autenticidade deste documento em <https://portalcidadao.prefeitura.boavista.br/verificacao.aspx> informando o código: 4696A6D60



4.1. Da justificativa da necessidade do objeto e dos quantitativos

4.1.1. Considerando que o Município de Boa Vista é responsável de promover ações de Assistência Básica, Média e Alta Complexidade de Saúde, bem como gerir o Sistema Único de Saúde- SUS, conforme a Lei n.º 8.080, de 19 de setembro de 1990, que institui a sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências e Constituição da República Federativa do Brasil – CRFB de 1988.

4.1.2. Considerando que a Constituição garante que a saúde é um direito social e universal e que os municípios são responsáveis pelo serviço de atendimento à saúde, conforme os artigos:

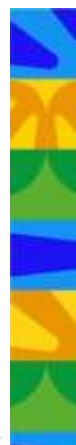
Art. 6º. São direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o transporte, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição.

Art. 30. Compete aos Municípios:

VII - prestar, com a cooperação técnica e financeira da União e do Estado, serviços de atendimento à saúde da população;

4.1.3. Além do direito constitucional, o Estatuto da Criança e do Adolescente dispõe que:

Art. 4º. É dever da família, da comunidade, da sociedade em geral e do poder público assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária.



Art. 7º. A criança e o adolescente têm direito a proteção à vida e à saúde, mediante a efetivação de políticas sociais públicas que permitam o nascimento e o desenvolvimento sadio e harmonioso, em condições dignas de existência.

Art. 11. É assegurado acesso integral às linhas de cuidado voltadas à saúde da criança e do adolescente, por intermédio do Sistema Único de Saúde, observado o princípio da equidade no acesso a ações e serviços para promoção, proteção e recuperação da saúde. (Grifos nosso)

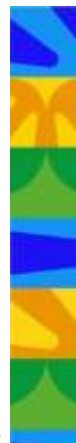
4.1.4. Considerando a Lei Municipal n.º 1.756/2016 no seu artigo 22 que traz as competências da Secretária Municipal de Saúde:

Art. 22. A Secretária Municipal de Saúde tem como competências:

I - Estabelecer e executar a política municipal de saúde, em consonância com suas diretrizes e com os princípios do SUS, expressos nas Leis Federais no 8.080/90 e 8.142/90 e legislações correlatas;

II - Prestar serviços de atenção à saúde da população;

4.1.5. A Secretaria Municipal de Saúde – SMSA, tem por finalidade formular a política de Saúde no âmbito do Município de Boa Vista, sendo que este está habilitado na condição de Gestão Plena do Sistema Municipal, através da Portaria nº 2.023, de 23 de setembro de 2004, a qual define que os municípios e o Distrito Federal sejam responsáveis pela gestão do sistema municipal de saúde na organização e na execução das ações de atenção básica, e dá outras providências.



Secretaria Municipal da Saúde - SMSA

SUPERINTENDÊNCIA DE ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA



4.1.6. Assim, considerando que a saúde é um direito de todos e um dever do Estado a ser assegurado por meio de seus entes (União, Estados, DF e Municípios) é imprescindível para a manutenção da saúde e redução de riscos de doenças ao paciente, preservando sua integridade física e dignidade, bem como a vida do paciente.

4.1.7. A Superintendência de Assistência Farmacêutica – SAF, da Secretaria Municipal de Saúde tem a atribuição de planejar, coordenar, programar e avaliar as políticas de Assistência Farmacêutica, assim sendo, armazenar e distribuir materiais médicos hospitalares e medicamentos em geral para as unidades básicas e especializada do município de Boa Vista – RR.

4.1.8. A presente contratação tendo em vista a necessidade em atender ao Hospital da Criança Santo Antônio (HCSA), cujas demandas são contínuas.

4.1.9. É importante pontuar que as máscaras relacionadas abaixo são usadas nos procedimentos da assistência à saúde, sendo materiais essenciais para a execução dos serviços com qualidade, eficiência e rapidez para atender aos usuários do HCSA. Portanto, tais insumos são de suma importância para o desenvolvimento e a execução das atividades, sendo que na falta desses itens poderá acarretar problemas no que tange a saúde, podendo comprometer o fluxo dos serviços prestados pelo HCSA e a segurança do paciente, prejudicando a assistência à saúde dos pacientes internados, bem como a assistência prestada pelo Serviço da Farmácia do HCSA.

4.1.10. Dessa forma, a pretensa contratação é de grande importância para a aquisição e abastecimento dos produtos relacionados abaixo para serem usados na Unidade Hospitalar.

4.1.11. Em face disto, a disponibilidade para uso frequente deste tipo de material faz-se necessário para a constante melhoria e ininterruptão do atendimento, garantindo a segurança, eficácia e qualidade conforme estimativa de consumo e levantamento de quantitativos, realizado pelo Serviço de Farmácia Hospitalar desta Unidade para atender a demanda pelo período de 01 (um) ano.

4.1.12. No contexto das eventualidades excepcionais e sazonais de nossa região, as quais corroboram para o aumento do consumo de produtos para a saúde, foi considerado as oscilações de consumo para o período sazonal e a previsão do aumento das internações e a taxa de ocupação hospitalar.

safprocessos@boavista.rr.gov.br

Endereço: Av. Capitão Júlio Bezerra, 1150 – São Francisco.

Documento assinado eletronicamente por ANDRE LUIZ DE SOUZA CRUZ em 21/05/2025 às 14:06

Documento assinado eletronicamente por MARCELO ZEITOUNE em 21/05/2025 às 13:08

Documento assinado eletronicamente por LAUDINEIA BARROS DA COSTA BOMFIM em 21/05/2025 às 12:18

Documento assinado eletronicamente por mais 2 signatários

Conforme decreto municipal nº 114/E de 02 de agosto de 2018 e decreto federal nº 8539, art. 7 de 08 de outubro de 2015

Verifique a autenticidade deste documento em <https://portalcidadadao.prefeitura.boavista.br/verificacao.aspx> informando o código: 4696A6D60



4.1.13. Tal aquisição é também de suma importância em outras unidades de Saúde sendo: Serviço do Atendimento Móvel de Urgência – SAMU e da Superintendência de Atenção Básica – SAB.

4.1.14. Assim, justifica-se a necessidade de eventual aquisição de **Material Médico Hospitalar na Especialidade – Máscaras Diversas**, para atendimento aos munícipes usuários do atendimento básico e especializado das Unidades de Saúde da Secretaria Municipal de Saúde – SMSA por um período de 12 (doze) meses.

4.1.15. Dessa forma, a aquisição do material em tela é imprescindível para manutenção e continuidade dos serviços a fim de proporcionar condições ideais para o desenvolvimento das atividades das Unidades de Saúde da Secretaria Municipal de Saúde – SMSA.

5. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

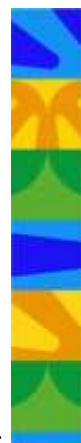
5.1. Descrição da Solução Como um todo

5.1.1. A solução para atender as necessidades descritas no processo em tela foi definida após análise técnica da Superintendência de Assistência Farmacêutica – SAF em conjunto com a equipe do Hospital da Criança Santo Antônio – HCSA e do Serviço do Atendimento Móvel de Urgência – SAMU/SAE.

5.1.2. De modo a melhorar a gestão de compras e previsibilidade de fornecimento, a solução para suprir a demanda de forma eficiente, além de garantir a qualidade do produto e transparência no processo, foi a de adquirirmos os materiais médicos por **registro de preços**, garantindo que as exigências abaixo sejam cumpridas:

5.1.3. As entregas deverão ser conforme necessidade e solicitação do setor competente, através de Ordem de Fornecimento, onde a contratada terá **30 (trinta) dias corridos** para realizar a entrega do material solicitado;

5.1.4. O número do lote, com as quantidades respectivas em cada lote, e a validade de cada lote, deverão constar no corpo da Nota Fiscal, a cada entrega. E também com as embalagens primária e secundária do material;



5.1.5. A validade dos materiais médicos entregues deverá ser no mínimo 75% da vida útil do produto a contar da data da entrega;

5.1.6. As empresas fabricantes, embaladoras e distribuidoras devem ter licença ou alvará sanitário junto ao seu órgão local de Vigilância Sanitária.

5.1.7. O material fornecido deve ter registro na ANVISA (Ministério da Saúde) ou Órgão competente, através de publicação do registro no DOU ou Comprovante de Registro emitido pelo Ministério da Saúde, demonstrando sua vigência, exceto nos casos dos dispensados de Registro no Ministério da Saúde, conforme Portaria 1.480/90.

5.1.8. No rótulo da embalagem dos materiais, deverão constar de forma clara indelével as seguintes informações, conforme o caso:

- a) Identificação do material, inclusive a marca;
- b) Nome e endereço do fabricante;
- c) Data de fabricação e/ou validade do material;
- d) Número do lote;
- e) Registro do material junto ao Ministério da Saúde.

5.1.9. Caso haja divergência entre o código CATMAT indicado e a especificação técnica, devem prevalecer as especificações técnicas contidas na Descrição.

5.1.10. Para a compra em tela, não será necessário realizar exigências quanto à manutenção e à assistência técnica.

5.2. Justificativa para o Parcelamento ou Não da Solução

5.2.1Atendendo o inciso VIII do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21, que consta no parcelamento ou não do objeto contratado; em regra, conforme o inciso, II do § 2º do art. 40 da Lei nº 14.133/21, os bens/serviços deverão ser divididos em tantas parcelas quantas se comprovarem técnica e economicamente viáveis, procedendo-se à licitação com vistas ao melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado e à ampliação da competitividade sem perda da economia de escala.

5.2.2. O disposto encontra-se aplicável na presente demanda e a adjudicação será por item, visando propiciar a ampla participação de licitantes que, embora não dispondendo de capacidade para o fornecimento ou aquisição da totalidade do objeto, possam fazê-lo com relação a itens.

safprocessos@boavista.rr.gov.br

Endereço: Av. Capitão Júlio Bezerra, 1150 – São Francisco.

Documento assinado eletronicamente por ANDRE LUIZ DE SOUZA CRUZ em 21/05/2025 às 14:06

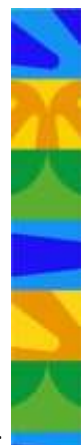
Documento assinado eletronicamente por MARCELO ZEITOUNE em 21/05/2025 às 13:08

Documento assinado eletronicamente por LAUDINEIA BARROS DA COSTA BOMFIM em 21/05/2025 às 12:18

Documento assinado eletronicamente por mais 2 signatários

Conforme decreto municipal nº 114/E de 02 de agosto de 2018 e decreto federal nº 8539, art. 7 de 08 de outubro de 2015

Verifique a autenticidade deste documento em <https://portalcidadao.prefeitura.boavista.br/verificacao.aspx> informando o código: 4696A6D60



5.2.3. Desta forma, se garante a especificidade do mercado, visando à economicidade e competitividade, possibilitando maiores chances de uma compra mais efetiva.

5.2.4. Diante disto, justifica-se o parcelamento, tendo em vista o objeto ser divisível e não haver prejuízo para o conjunto a ser licitado, nos termos do art. 47, inciso II, da Lei 14.133/2021.

6. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

6.1. Da indicação de marcas ou modelos:

6.1.1. Não serão exigidas marcas ou modelos específicos para esta contratação, uma vez que a descrição do objeto já delinea todas as suas características essenciais.

6.2. Da vedação de marcas ou produto:

6.2.1. Na presente contratação não serão vedadas marcas ou modelos específicos para contratação, uma vez que a descrição do objeto já delinea todas as suas características essenciais.

6.3. Da apresentação de amostras, certificados, laudos ou outros similares/Do exame de conformidade/Da realização da prova de conceito:

6.3.1. Para a presente licitação não será exigida amostra para realização de prova de conceito.

6.4. Da Exigência de Carta de Solidariedade

6.4.1. Para a presente licitação não será exigida Carta de Solidariedade emitida pelo fabricante.

6.5. Da Subcontratação

6.5.1. São vedadas a subcontratação, cedência ou transferência da execução do objeto, no todo ou em parte, a terceiro, sob pena de rescisão e penalidade subsequentes.

6.5.2. Tal vedação se dá em razão do objeto ser caracterizado como comum e que tecnicamente não demanda a necessidade de subcontratação por parte da Contratada.

6.6. Da garantia contratual

6.6.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução do objeto.

safprocessos@boavista.rn.gov.br

Endereço: Av. Capitão Júlio Bezerra, 1150 – São Francisco.

Documento assinado eletronicamente por ANDRE LUIZ DE SOUZA CRUZ em 21/05/2025 às 14:06

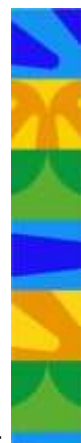
Documento assinado eletronicamente por MARCELO ZEITOUNE em 21/05/2025 às 13:08

Documento assinado eletronicamente por LAUDINEIA BARROS DA COSTA BOMFIM em 21/05/2025 às 12:18

Documento assinado eletronicamente por mais 2 signatários

Conforme decreto municipal nº 114/E de 02 de agosto de 2018 e decreto federal nº 8539, art. 7 de 08 de outubro de 2015

Verifique a autenticidade deste documento em <https://portalcidadao.prefeitura.boavista.br/verificacao.aspx> informando o código: 4696A6D60



6.6.2. Conforme art. 96 da Lei nº 14.13/2021 fica a critério da autoridade competente, em cada caso, a exigência de garantia contratual.

6.7. Das condições das propostas

6.7.1. A proposta de preços será elaborada considerando o tipo de licitação, e os preços propostos não poderão ser superiores aos orçados pela administração, e devem incluir todos os insumos que os compõem, tais como as despesas com mão-de-obra, materiais, equipamentos, impostos, taxas, fretes, descontos e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto da licitação.

6.7.2. A proposta deverá conter a relação da marca, forma e apresentação dos materiais médicos considerados na composição dos preços ofertados.

6.7.3. A Proposta terá validade mínima de **60 (sessenta) dias**.

6.8. Da necessidade da validade do objeto

6.8.1. Os materiais médicos deverão ser fornecidos com a validade no mínimo 75 % da vida útil a contar da data da entrega, devendo os mesmos apresentarem data de fabricação e data de validade, colocadas pelo fabricante, não sendo admitidos quaisquer amassados, violados, rasuras ou emendas;

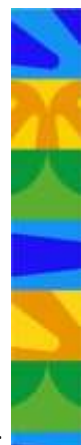
6.8.2. No caso de os materiais médicos apresentarem má qualidade, deformidade ou constatadas divergências nas especificações, conseqüentemente serão substituídos, no **prazo de 30 (trinta dias)**, e a garantia será contada a partir da nova data de entrega, e sem qualquer ônus para o município;

6.8.3. O prazo indicado no subitem anterior, durante seu transcurso, poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação escrita e justificativa da Contratada, aceita pelo Contratante;

6.8.4. O ônus de substituição dos materiais médicos será suportado exclusivamente pela contratada.

6.9. Dos Critérios De Sustentabilidade:

6.9.1. Deverão ser observadas as regras contidas na Lei nº 2004/2019 e no Decreto Municipal nº 35/E de 2021.



6.9.2. Os produtos devem ser acondicionados em embalagens recicláveis e/ou recicladas. Por se tratar de aquisição de materiais médicos, o armazenamento, manuseio e o descarte dos mesmos devem ser realizados de forma adequada, com vista a evitar a contaminação do solo, da água e ar.

6.9.3. Diante do exposto, a SMSA deverá adotar medidas como exigir que a contratada possua autorização de funcionamento pelo órgão sanitário competente, requisito já exigido em qualificação técnica.

6.9.4. A empresa fornecedora deverá, ainda, respeitar as Normas Brasileiras (NBR) publicadas pela ABNT sobre resíduos sólidos.

6.9.5. A empresa fornecedora deverá considerar a composição, características ou componentes sustentáveis, atendendo, dessa forma, o disposto nos Art. nº 5º e 11 da Lei 14.133/2021.

7. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

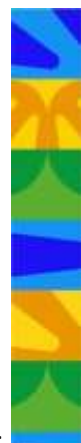
7.1. Da entrega e recebimento do objeto

7.1.1. O prazo para entrega do objeto será de até **30 (trinta) dias corridos**, contados a partir da data de recebimento da Ordem de Fornecimento pela Contratada, devendo ser entregue pela empresa vencedora, na Superintendência de Assistência Farmacêutica - SAF, da Secretaria Municipal de Saúde - SMSA situada na Avenida Capitão Júlio Bezerra, nº 1.150, Bairro Aparecida, cidade de Boa Vista – RR, no horário de funcionamento (8h00min às 14:00min), o qual deverá ser acompanhado das referidas Notas Fiscais, que deverão estar em nome do MUNICÍPIO DE BOA VISTA/ PREFEITURA MUNICIPAL, sem nenhum tipo de ônus ao Município, sendo recebidos pelos Fiscais nomeados por Portaria;

7.1.2. Caso o prazo acima recaia em finais de semana ou em dias que porventura não haja expediente, considera-se o próximo dia útil nos horários das 08:00 as 14:00 horas;

7.1.3. Caso não seja possível a entrega do objeto na data assinalada e prazo estabelecido, a empresa deverá comunicar à Contratante as razões respectivas, com pelo menos 10 dias de antecedência, para que seja analisada a possibilidade de prorrogação do prazo de entrega, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior;

7.1.4. A embalagem do objeto deverá oferecer completa proteção ao material em função das



Secretaria Municipal da Saúde - SMSA

SUPERINTENDÊNCIA DE ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA



condições de armazenamento, acesso, movimentação e manuseio do produto, desde as dependências da Contratada até a descarga no local definido pela Contratante;

7.1.5. O transporte dos materiais médicos até a entrega será por conta da Contratada, sem qualquer responsabilidade e/ou ônus à Contratante;

7.1.6. Independente da aceitação, a Contratada garantirá a qualidade dos materiais entregues, obrigando-se a repor aquele que apresentar não conformidade ou má aparência, imediatamente após a notificação, sem ônus adicional ao Contratante.

7.1.7. Os materiais médicos serão recebidos **provisoriamente**, de forma imediata, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta; (Art. 140, II, da Lei nº 14.133/2021 c/c artigo 18 ao 24 do Decreto Municipal nº 049/2024), em até 05 (cinco) dias corridos;

7.1.8. Os materiais médicos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo **de 30 (trinta) dias corridos**, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades;

7.1.9. O **recebimento definitivo**, ocorrerá no prazo de **10 (dez) dias corridos**, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado; (Art. 140, II, a, da Lei nº 14.133 / 2021, artigo 18 ao 24 do Decreto Municipal nº 049/2024).

7.1.10 Quando do recebimento definitivo, deverá ser observado as especificações no rótulo da embalagem dos materiais em que deverão constar de forma clara e indelével as seguintes informações, conforme o caso:

- a) Identificação dos materiais, inclusive a marca;
- b) Nome e endereço do fabricante;
- c) Data de fabricação e/ou validade do material;
- d) Número do lote;
- e) Registro do material junto ao Ministério da Saúde.

7.1.11. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma

safprocessos@boavista.rn.gov.br

Endereço: Av. Capitão Júlio Bezerra, 1150 – São Francisco.

Documento assinado eletronicamente por ANDRE LUIZ DE SOUZA CRUZ em 21/05/2025 às 14:06

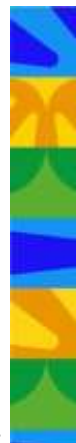
Documento assinado eletronicamente por MARCELO ZEITOUNE em 21/05/2025 às 13:08

Documento assinado eletronicamente por LAUDINEIA BARROS DA COSTA BOMFIM em 21/05/2025 às 12:18

Documento assinado eletronicamente por mais 2 signatários

Conforme decreto municipal nº 114/E de 02 de agosto de 2018 e decreto federal nº 8539, art. 7 de 08 de outubro de 2015

Verifique a autenticidade deste documento em <https://portalcidadao.prefeitura.boavista.br/verificacao.aspx> informando o código: 4696A6D60



justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais;

7.1.12. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143, da Lei nº 14.133/2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertence à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento;

7.1.13. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo;

7.1.14. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

7.2. Da validade/ garantia do produto

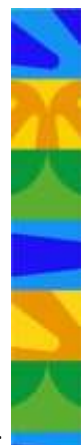
7.2.1. A validade dos materiais entregues deverá ser no mínimo 75% da vida útil do produto a contar da data da entrega;

7.2.2. O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor);

7.2.3. Uma vez notificada, a Contratada realizará a reparação ou substituição dos materiais médicos que apresentarem vício ou deformidade no **prazo de até 30 (trinta) dias corridos**, contados a partir da data de retirada do bem das dependências da Administração pela Contratada;

7.2.4. O prazo indicado no subitem anterior, durante seu transcurso, poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação escrita e justificada da Contratada, aceita pelo Contratante;

7.2.5. Decorrido o prazo para as substituições sem o atendimento da solicitação do Contratante ou a apresentação de justificativas pela Contratada, fica o Contratante autorizado a contratar empresa diversa para executar a substituição dos bens, bem como a exigir da Contratada o reembolso pelos custos respectivos;



7.2.6. O custo referente ao transporte dos bens/materiais cobertos pela garantia será de responsabilidade da Contratada;

7.2.7. A garantia legal ou contratual do objeto tem prazo de vigência próprio e desvinculado daquele fixado no contrato, permitindo eventual aplicação de penalidades em caso de descumprimento de alguma de suas condições, mesmo depois de expirada a vigência contratual.

8. DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

8.1. Da vigência e condições do Contrato

8.1.2. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133 de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, caput);

8.1.3. A Assinatura do Contrato deverá ocorrer em até **05 (cinco) dias úteis**, contados da convocação para aceitar ou retirar o instrumento equivalente, sob a pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 90 da Lei Federal n. 14.133/21;

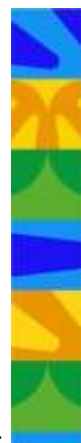
8.1.4. O prazo de vigência da contratação é até **31 de dezembro do corrente ano, que o mesmo for assinado**, contados a partir de sua assinatura, na forma do artigo 105, da Lei nº 14.133/2021 c/c artigo 109 do Decreto Municipal nº 049/2024.

8.1.5. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Art. 115, §5º, da Lei nº 14.133/2021);

8.2. Das Obrigações da Contratante e da Contratada:

8.2.1. São obrigações da Contratante além das previstas na minuta do contrato padronizada:

- a) Designar Fiscal (is), com competência legal, para exercer a fiscalização, coordenação e acompanhamento da execução do Contrato;
- b) Designar representantes para gestão e fiscalização do contrato dos termos do Decreto Municipal nº 049/2024, e art. 7º da Lei Federal nº 14.133/21;
- c) Notificar por escrito a contratada toda e qualquer imperfeição, falha e/ou irregularidade verificada na execução do objeto fornecido, para que seja substituído, reparado e/ou corrigido;



d) Exigir a qualquer tempo da Contratada os documentos que comprovem o correto e tempestivo pagamento de todos os encargos previdenciários, trabalhistas, fiscais e comerciais decorrentes da execução do Contrato, bem como todas as qualificações que ensejarem sua habilitação;

d.1) A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ação e/ou omissão da Contratada, de seus empregados, prepostos e/ou subordinados.

e) Proporcionar todas as condições para que a CONTRATADA possa cumprir suas obrigações contratuais;

f) Aplicar à CONTRATADA as penalidades regulamentares e contratuais;

g) Notificar a CONTRATADA, quando for o caso, sobre a aplicação de eventuais sanções previstas em Contrato;

h) Notificar por escrito à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com o objeto do contrato, tais como, eventuais imperfeições durante sua vigência fixando prazo para sua correção;

i) Efetuar o pagamento da(s) Nota(s) Fiscal (is) nas condições e prazos estabelecidos no contrato e, realizar eventuais glosas de valores quando necessárias, oficializando a empresa sobre as razões que ensejaram os descontos;

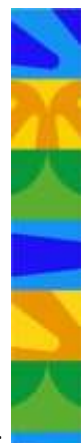
j) Disponibilizar espaço apropriado para guarda/armazenamento do material consoante determinação do art. 40, IV da Lei 14.133/2021;

k) Aceitar ou recusar os motivos alegados pela contratada para configurar caso fortuito ou de força maior, dando por escrito, as razões de sua eventual aceitação ou recusa, no prazo máximo de 02 (dois) dias consecutivos, contados do recebimento dos documentos de comprovação.

l) Caberá à Contratante providenciar a publicação resumida do instrumento de Contrato no Diário Oficial do Município, conforme legislação vigente.

8.2.2. São obrigações da Contratada além das previstas na minuta do contrato padronizada:

a) Fornecer os materiais de acordo com as especificações constantes no Anexo I deste Termo de Referência;



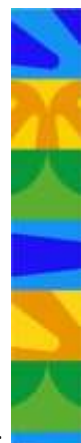
- b) Executar e fornecer os materiais conforme especificações deste Termo de Referência e Edital, e de sua proposta, com a alocação dos recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;
- c) Assumir inteiramente a responsabilidade pelo fornecimento que não for autorizado pela CONTRATANTE;
- d) Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da CONTRATANTE, prestando todos os esclarecimentos necessários, atendendo às reclamações formuladas e cumprindo todas as orientações da mesma, visando fiel cumprimento das obrigações assumidas;
- e) Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas pela lei nº 14.133/21 e suas alterações;
- f) Providenciar a imediata correção das deficiências, falhas, irregularidades pela qualidade do produto fornecido, constatadas pela fiscalização do contrato, quando a mesma for notificada, tendo o prazo de 30 (trinta) dias corridos para a substituição e/ou correção do objeto;
- g) A CONTRATANTE está isenta de qualquer vínculo empregatício com os empregados da CONTRATADA;
- h) Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando em ocorrência da espécie em que forem a ser vítimas os seus empregados durante a execução do objeto contratado ou em conexão com ele ainda que acontecido nas dependências do Município de Boa Vista, Secretaria Municipal de Saúde;
- i) Atender as determinações de sustentabilidade ambiental, quanto à prestação de serviços e/ou fornecimento sustentáveis ou de menor impacto ambiental.

8.3. Das Infrações e Sanções Administrativas:

8.3.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pela prática das infrações dispostas no artigo 155, e incisos, da Lei nº 14.133/2021;

8.3.2. Serão aplicadas, ao(s) responsável (eis) pelas infrações administrativas, garantida a prévia defesa, as seguintes sanções, observados os dispositivos constantes no §1º, do artigo 156, da Lei nº 14.1333/2021, e sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

a) Advertência;



- b) Multa;
- c) Impedimento de licitar e contratar;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

8.3.3. A aplicação das sanções previstas no item anterior não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados à Administração;

8.3.3. Na aplicação das sanções serão observadas:

- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) As peculiaridades do caso concreto;
- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.3.4. No caso de sanção de multa, serão estabelecidos os seguintes percentuais:

a) **Moratória** de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 60 (sessenta) dias corridos;

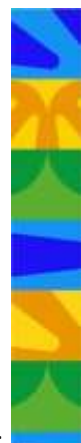
a.1) O atraso superior a **60 dias corridos** autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

b) **Compensatória**, de 5 % a 10% do valor do Contrato, estabelecida por decisão da autoridade máxima do órgão, nos termos do art. 133, parágrafo segundo do Decreto Municipal nº 049, publicado em 07 de junho de 2024 (DOM nº 6121);

8.3.5. Na aplicação da sanção de multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação;

8.3.6. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa;

8.3.7. A sanção de advertência será aplicada exclusivamente pela infração administrativa discriminada no inciso I, do artigo 155, da Lei nº 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;



8.3.8. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII, do art. 155, da Lei nº 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de **3 (três) anos**;

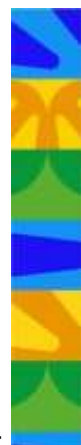
8.3.9. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII, do caput, do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII, do caput, do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos;

8.3.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir;

8.3.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos;

8.3.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo **de 15 (quinze) dias úteis**, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de **20 (vinte) dias úteis**, contado do seu recebimento;

8.3.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente;



8.3.14. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021 ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei;

8.3.15. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na Lei nº 14.133/2021 ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia;

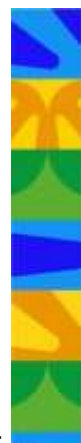
8.3.16. No caso de aplicação de sanção de impedimento de contratar ou de declaração de inidoneidade enquanto ainda em curso prazo decorrente de sanção anteriormente imposta importará no somatório dos períodos, não sendo admitido qualquer tipo de compensação ou redução, exceto nos casos de reabilitação nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021. (Art. 133, § 4º do Decreto Municipal nº 049/2024);

8.3.17. Será admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente, com o disposto nos incisos I ao V, do artigo 163, da Lei nº 14.133/2021;

8.3.18. A sanção pelas infrações previstas nos incisos VIII e XII do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

8.4. Do Gestor do contrato:

8.4.1. As atividades de gestão e de fiscalização dos contratos deverão ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática e exercidas por agentes públicos, por equipe de fiscalização ou por agente público único, de acordo com a complexidade da contratação, assegurada a distinção das atividades.



8.4.2. A gestão de contrato consiste na coordenação das atividades relacionadas à fiscalização técnica, administrativa e setorial e dos atos preparatórios à instrução processual e ao encaminhamento da documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos relativos à prorrogação, à alteração, ao reequilíbrio, ao pagamento, à eventual aplicação de sanções e à extinção dos contratos, entre outros.

8.4.3. O gestor do contrato e o seu substituto quando for o caso, têm como função administrar o contrato até o término de sua vigência, desempenhando as atribuições dispostas no artigo 17 e incisos, do Decreto Municipal nº 049/2024.

8.4.4. Os servidores designados para gestão do contrato serão indicados pela superintendência de Assistência Farmacêutica – SAF.

8.5. Da fiscalização do contrato:

8.5.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal (is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput);

8.5.2. O fiscal do contrato ou seu substituto anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, Art. 117, §1º);

8.5.3. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º e Decreto nº 049/2024, Art.18, §1º);

8.5.4. O fiscal do contrato será designado para auxiliar o gestor do contrato quanto à fiscalização dos aspectos administrativos e técnicos do contrato, cabendo-lhe (s) as atribuições previstas nos artigos 19 e 20, e seus respectivos incisos, do Decreto Municipal nº 049/2024.

8.5.5. Os relatórios elaborados pela fiscalização deverão conter no mínimo os pontos discriminados no artigo 21 e incisos, do Decreto Municipal 049/2024, quando for o caso.

8.5.6. Os servidores designados para a fiscalização deverão ser indicados dentre os servidores com conhecimento técnico.

9. DO PAGAMENTO

9.1. Da Liquidação

safprocessos@boavista.rr.gov.br

Endereço: Av. Capitão Júlio Bezerra, 1150 – São Francisco.

Documento assinado eletronicamente por ANDRE LUIZ DE SOUZA CRUZ em 21/05/2025 às 14:06

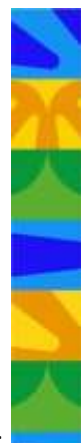
Documento assinado eletronicamente por MARCELO ZEITOUNE em 21/05/2025 às 13:08

Documento assinado eletronicamente por LAUDINEIA BARROS DA COSTA BOMFIM em 21/05/2025 às 12:18

Documento assinado eletronicamente por mais 2 signatários

Conforme decreto municipal nº 114/E de 02 de agosto de 2018 e decreto federal nº 8539, art. 7 de 08 de outubro de 2015

Verifique a autenticidade deste documento em <https://portalcidadadao.prefeitura.boavista.br/verificacao.aspx> informando o código: 4696A6D60



Secretaria Municipal da Saúde - SMSA
SUPERINTENDÊNCIA DE ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA



9.1.1. A solicitação de pagamento deverá ser formalizada pela Contratada, por meio de pedido subscrito pelo seu representante legal, indicando o número do contrato administrativo e os dados para pagamento, instruído com os documentos listados no artigo 134 e incisos, do Decreto Municipal nº 049/2024;

9.1.2. Atestado o cumprimento do objeto do contrato pela fiscalização e a correta instrução do processo, após a autorização do ordenador, os autos deverão ser remetidos ao setor responsável pela liquidação da despesa e efetivação do pagamento. (Artigo 134, § 4º, do Decreto Municipal nº 049/2024);

9.1.3. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) O prazo de validade;
- b) A data de emissão;
- c) Os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) O período respectivo de execução do contrato;
- e) O valor a pagar; e
- f) Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

9.1.4. A Nota Fiscal/Fatura deverá vir em nome do Município de Boa Vista/Prefeitura Municipal, no endereço Palácio 09 de Julho – Rua General Penha Brasil, nº 1011 – Bairro São Francisco – CEP: 69.305- 130, CNPJ: 05.943.030/0001-55;

9.1.5. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

9.1.6. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021;

9.1.7. Em caso de ausência de certidão de regularidade fiscal, o contratado deverá ser instado a se manifestar sobre a possibilidade de compensação do crédito com o débito existente, caso em

safprocessos@boavista.rr.gov.br

Endereço: Av. Capitão Júlio Bezerra, 1150 – São Francisco.

Documento assinado eletronicamente por ANDRE LUIZ DE SOUZA CRUZ em 21/05/2025 às 14:06

Documento assinado eletronicamente por MARCELO ZEITOUNE em 21/05/2025 às 13:08

Documento assinado eletronicamente por LAUDINEIA BARROS DA COSTA BOMFIM em 21/05/2025 às 12:18

Documento assinado eletronicamente por mais 2 signatários

Conforme decreto municipal nº 114/E de 02 de agosto de 2018 e decreto federal nº 8539, art. 7 de 08 de outubro de 2015

Verifique a autenticidade deste documento em <https://portalcidadao.prefeitura.boavista.br/verificacao.aspx> informando o código: 4696A6D60



que os autos deverão ser remetidos ao órgão fazendário para as providências cabíveis, com prévia oitiva da Procuradoria-Geral do Município em caso de débito inscrito em dívida ativa.

9.1.8. Em caso de não concordância com a compensação, imediatamente após o pagamento da contraprestação, os autos deverão ser remetidos à Procuradoria-Geral do Município para adoção das providências cabíveis para recuperação do crédito municipal.

9.1.9. Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

- a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;
- b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas;

9.1.10. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante;

9.1.11. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos;

9.1.12. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa;

9.1.13. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

9.2. Do prazo e forma de pagamento

9.2.1. O Pagamento será efetuado pelo Fundo Municipal de Saúde – FMS, vinculado à Secretaria Municipal de Saúde- SMSA, **no prazo de até 30 (trinta) dias corridos**, após a liquidação das notas fiscais/fatura, mediante apresentação da documentação da empresa (Nota Fiscal/Fatura/DANFE), devidamente atestada pelo(s) fiscal (is);

safprocessos@boavista.rr.gov.br

Endereço: Av. Capitão Júlio Bezerra, 1150 – São Francisco.

Documento assinado eletronicamente por ANDRE LUIZ DE SOUZA CRUZ em 21/05/2025 às 14:06

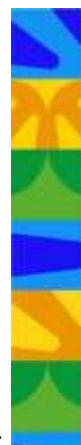
Documento assinado eletronicamente por MARCELO ZEITOUNE em 21/05/2025 às 13:08

Documento assinado eletronicamente por LAUDINEIA BARROS DA COSTA BOMFIM em 21/05/2025 às 12:18

Documento assinado eletronicamente por mais 2 signatários

Conforme decreto municipal nº 114/E de 02 de agosto de 2018 e decreto federal nº 8539, art. 7 de 08 de outubro de 2015

Verifique a autenticidade deste documento em <https://portalcidadao.prefeitura.boavista.br/verificacao.aspx> informando o código: 4696A6D60



Secretaria Municipal da Saúde - SMSA
SUPERINTENDÊNCIA DE ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA



- 9.2.2.** Na ocorrência de rejeição da Nota Fiscal/DANFE, motivada por erro ou incorreções, o prazo para pagamento estipulado acima passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação;
- 9.2.3.** A CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pelo FORNECEDOR, se for o caso;
- 9.2.4.** Caso haja incorreção no faturamento, os documentos de cobrança serão devolvidos para regularização, não cabendo atualização financeira;
- 9.2.5.** A Nota Fiscal/DANFE deverá ser emitida pela própria CONTRATADA, obrigatoriamente com o número de inscrição do CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e da proposta e no Contrato, constando ainda o número da nota de empenho correspondente, não se admitindo Notas Fiscais/DANFE emitidos com outros CNPJ's, mesmo aqueles de filiais ou da matriz;
- 9.2.6.** Nas Notas Fiscais/DANFE deverá constar, impreterivelmente, o número do empenho, número de contrato, e Descrição do objeto conforme proposta;
- 9.2.7.** Não serão efetuados quaisquer pagamentos à CONTRATADA, enquanto houver pendência de liquidação da obrigação, em virtude de penalidade imposta à CONTRATADA ou inadimplência contratual, inclusive quanto a não apresentação do demonstrativo dos serviços prestados;
- 9.2.8.** A critério da CONTRATANTE poderá ser utilizado os pagamentos devidos para cobrir possíveis despesas com multas, indenizações ou outras de responsabilidade da CONTRATADA;
- 9.2.9.** O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado;
- 9.2.10.** Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento;
- 9.2.11.** Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável;
- 9.2.12.** Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 9.2.13.** O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de

safprocessos@boavista.rr.gov.br

Endereço: Av. Capitão Júlio Bezerra, 1150 – São Francisco.

Documento assinado eletronicamente por ANDRE LUIZ DE SOUZA CRUZ em 21/05/2025 às 14:06

Documento assinado eletronicamente por MARCELO ZEITOUNE em 21/05/2025 às 13:08

Documento assinado eletronicamente por LAUDINEIA BARROS DA COSTA BOMFIM em 21/05/2025 às 12:18

Documento assinado eletronicamente por mais 2 signatários

Conforme decreto municipal nº 114/E de 02 de agosto de 2018 e decreto federal nº 8539, art. 7 de 08 de outubro de 2015

Verifique a autenticidade deste documento em <https://portalcidadadao.prefeitura.boavista.br/verificacao.aspx> informando o código: 4696A6D60



comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

9.3. Do reajuste

9.3.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em conformidade ao Mapa Comparativo de Preço e Planilha NUP: 9.214362/2025 de 06/05/2025.

9.3.2. Após o interregno de um ano, os preços poderão ser reajustados, se houver solicitação ou ressalva ao direito de reajuste pelo contratado, até antes da celebração do aditamento de vigência, sendo considerado o silêncio como renúncia ou preclusão lógica;

9.3.3. Em caso de solicitação de reajuste pelo contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice Pesquisa Ampla ao Consumidor – IPCA/IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade;

9.3.4. Deverão ser excluídos do cálculo do efeito financeiro do reajustamento eventuais parcelas cujo fornecimento se encontrem atrasadas por culpa do contratado;

9.3.5. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste;

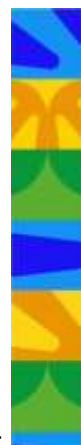
9.3.6. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, a contratante pagará à contratada a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado (s) o (s) índice(s) definitivo(s);

9.3.7. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será (ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s);

9.3.8. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será (ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor;

9.3.9. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo;

9.3.10. O reajuste será realizado por apostilamento, sem obrigatoriedade de remessa dos autos para consulta jurídica à Procuradoria-Geral do Município.



10. DOCUMENTOS NECESSÁRIOS À HABILITAÇÃO DOS LICITANTES

10.1. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos, nos termos dos artigos 62 a 70, da Lei nº. 14.133/21, e demais legislações correlatas:

10.1.1. Habilitação Jurídica

a) Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

b) Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

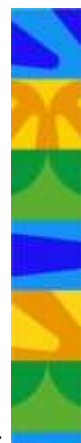
c) Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

d) Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020;

e) Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

f) Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

g) Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971;

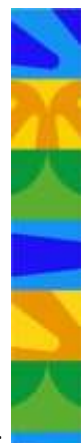


10.2. Da não participação de pessoas físicas:

a) Ressalva-se a vedação da pessoa Física pelas razões do objeto e especificidade do produto: Tendo em vista que as exigências realizadas na qualificação técnica e na qualificação econômica - financeira não são compatíveis as características de pessoa física, sendo assim, conforme traz a IN 116/2021, a licitação presente traz e exigência de estrutura e capital social mínimo, sendo assim, vedado a participação de pessoas físicas na presente licitação.

10.3. Habilitação fiscal, social e trabalhista

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- b) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;
- c) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- d) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- e) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes [Estadual/Distrital] e [Municipal/Distrital] relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- f) Prova de regularidade com a Fazenda [Estadual/Distrital] e [Municipal/Distrital] do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- 10.3.1.** Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos [Estadual/Distrital] e [Municipal/Distrital] relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;



10.3.2. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal;

10.3.3. Declaração do licitante de que não possui, em seu quadro de pessoal, empregado (s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e, de 16 (dezesseis) anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7.º da Constituição Federal.

10.4. Qualificação Econômico-Financeira

a) Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021), ou de sociedade simples;

b) Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor (art. 69, inciso II, da Lei 14.133/2021);

c) Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando:

I. Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um);

II. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

c.1) Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;

c.2) Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped;

c.3) Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), como complemento será exigido para fins de habilitação capital mínimo de 10% do valor total estimado da contratação;

c.4) As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º);



c.5) O atendimento pelo licitante dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil;

d) Relação de compromissos assumidos pelo licitante que importem em diminuição de sua capacidade econômico-financeira, excluídas parcelas já executadas de contratos firmados.

10.4.1. Da justificativa da exigência acima:

Justificativa da exigência do Balanço/Certidão Negativa de Insolvência Civil/Certidão Negativa de Falência: Considerando que o objeto pretendido foi caracterizado como uma aquisição, conforme demonstrado nos autos, a exigência da Qualificação Econômica Financeira é essencial para avaliar a solidez financeira da empresa, e a aptidão econômica do proponente para fins de cumprir as obrigações decorrentes do contrato que será firmado, assim garantindo a execução ininterrupta do contrato.

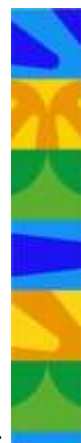
10.5. Qualificação Técnica

a) Apresentar **Licença Sanitária**, conforme art. 21 da Lei nº 5.991, de 17 de dezembro de 1973, devidamente atualizada, emitida pela autoridade sanitária do órgão competente (Estadual ou Municipal ou Distrital), compatível com o objeto da licitação, onde constam as atividades que o estabelecimento está apto a exercer, caso a Licença Sanitária da atividade licitada esteja suspensa pelos órgãos competentes, apresentar documento comprobatório da suspensão;

a.1) Da justificativa da exigência acima:

1. Para tal exigência se deu devido o art. 21 da Lei nº 5.991, de dezembro de 1973, que dispõe sobre o Controle Sanitário do Comércio de Drogas, Medicamentos, **Insumos Farmacêuticos** e Correlatos, e dá outras Providências, conforme abaixo:

Art. 21 O comércio, a dispensação, a representação ou distribuição e a importação ou exportação de drogas, medicamentos, insumos farmacêuticos e correlatos será exercido somente por empresas e estabelecimentos licenciados pelo órgão sanitário competente dos Estados, do Distrito Federal e dos Territórios, em conformidade com a legislação supletiva a ser baixada pelos mesmos, respeitadas as disposições desta Lei.



2. Além do mais destaca-se a Instrução Normativa nº 16, de 26 de abril de 2017, onde dispõe sobre a lista de classificação por grau de risco para fins de licenciamento sanitário, onde o objeto pretendido encontra-se classificado no Anexo I desta instrução, para tal exigência.

b) Apresentar Autorização de Funcionamento (AFE) vigente, emitida pela ANVISA, compatível com o objeto da licitação, da empresa participante, devidamente atualizada, de acordo com a RDC nº 16, de 1º de abril de 2014;

b.1) Da justificativa da exigência acima:

1. Tal exigência se deu devido a RDC nº 16, de 1º de abril de 2014, conforme abaixo:

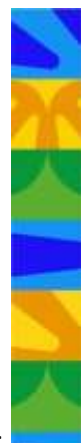
Art. 3º A AFE é exigida de cada empresa que realiza as atividades de armazenamento, distribuição, embalagem, expedição, exportação, extração, fabricação, fracionamento, importação, produção, purificação, reembalagem, síntese, transformação e transporte de medicamentos e insumos farmacêuticos destinados a uso humano, cosméticos, produtos de higiene pessoal, perfumes saneantes e envase ou enchimento de gases medicinais.

Parágrafo único. A AFE é exigida de cada estabelecimento que realiza as atividades descritas no caput com produtos para saúde.

c) Certificado de Registro de Produtos emitido pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA, conforme RDC nº 185/2001 ou cópia da publicação no D.O.U; Se o registro do produto estiver vencido, será admitida a apresentação da solicitação de sua revalidação em cópia autenticada, obedecidas as regulamentações expedidas pela ANVISA para a respectiva validade;

c.1) Da justificativa da exigência acima:

1. A ANVISA regulamenta a comercialização dos itens deste processo através da submissão dos mesmos às diversas legislações em vigência no País. Tais leis, normas e decretos visam a



oferecer produtos com a qualificação adequada à manutenção e proteção da saúde da população. Desta forma, para o aceite das propostas ajustadas oferecidas pelos fornecedores participantes deste processo de compras, deverá ser apresentado o Certificado de Registro no Ministério da Saúde – RMS - vigente de cada produto, exceto os dispensados de registro conforme anexo da RDC nº 27/2010.

2. Destaca-se que o material médico hospitalar obrigatoriamente necessitam de registro na ANVISA para comercialização e uso, e, é necessário garantir a aquisição de materiais que estejam de acordo com as legislações sanitárias vigentes preconizadas pela vigilância sanitária que possibilita a aquisição de produtos com rastreabilidade de fabricação com critérios de qualidade de matérias primas, controle na fabricação, armazenamento, transporte, tempo de vida útil, esclarecimentos e veracidade de dados dos rótulos, bulas técnicas, entre outros critérios determinantes para a qualificação dos materiais.

d) Será admitido, e analisado, documentação comprobatória referente a isenção, ou dispensa, de quaisquer das documentações solicitados como exigência para qualificação técnica;

10.6. Das Declarações

a) Declaração do licitante de que atende aos requisitos de habilitação, e que responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da Lei (art. 63, I, da Lei 14.133/2021);

b) Declaração do licitante de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em Lei e em outras normas específicas (art. 63, IV, da Lei 14.133/2021);

c) Declaração do licitante de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infra legais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta, vigentes na data de entrega das propostas (art. 63, §1º, da Lei 14.133/2021);

d) Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação;

e) A licitante deverá apresentar declaração de que não tenha celebrado contratos com a Administração pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para



fins de enquadramento como empresa de pequeno porte (Para os casos de ME/EPP - art. 4º, §2º, da Lei 14.133/2021);

f) Declaração do licitante de que não possui, em seu quadro de pessoal, empregado (s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e, de 16 (dezesseis) anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7.º da Constituição Federal;

10.7. Da participação de empresas reunidas em consórcio/ Da participação de cooperativas/ Da participação e dos benefícios da Microempresa- ME e Empresa de Pequeno Porte-EPP:

10.7.1. Do Consórcio (Art. 15, da Lei nº 14.133/2021):

a) Será vedada a participação de empresas reunidas em consórcio, tendo em vista que a aquisição dos bens não se caracteriza como contratação de grande vulto, de modo que únicas empresas poderão preencher os requisitos de habilitação jurídica, técnica e operacional.

10.7.2. Das cooperativas (Art. 16, da Lei nº 14.133/2021)

a) Será admitida a participação de profissionais organizados sob a forma de cooperativa, quando:

a.1) A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971;

a.2) A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

a.3) A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à execução contratual;

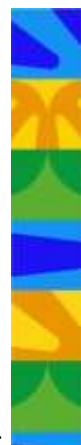
a.4) O registro previsto na Lei n. 5.764, de 1971, art. 107;

a.5) A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato; e

a.6) Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa:

I) ata de fundação;

II) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou;



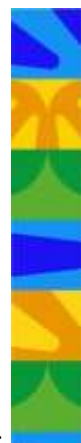
- III) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia;
 - IV) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias;
 - V) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e
 - VI) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação;
- a.7) A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

10.7.3. Da Microempresa - ME e Empresa de Pequeno Porte-EPP:

- a) Será admitida a participação de Microempresas - ME e Empresas de Pequeno Porte- EPP e concedidos os benefícios constantes no artigo 4º, caput, da Lei nº 14.133/2021 e nos artigos 42 a 49, da Lei Complementar nº 123/2006;
- a.1) A obtenção de benefícios a que se refere a alínea “a” fica limitada à microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.
- a.2) Nas contratações com prazo de vigência superior a 1 (um) ano, será considerado o valor anual do contrato na aplicação dos limites previstos no item “a.1”;
- a.3) A licitante deverá apresentar declaração de que não tenha celebrado contratos com a Administração pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.
- a.4) Realizar a licitação exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte nos itens de contratação cujo valor seja de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), mesmo que o processo expresse valor geral estimado superior a esse patamar.

11. DO VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO:

11.1. O valor estimado para aquisição do objeto será de **R\$ 211.243,45 (duzentos e onze mil e duzentos e quarenta e três reais e quarenta e cinco centavos)**, conforme custos unitários e



globais obtidos por meio da pesquisa de preços realizada pela SMLIC, nos termos do artigo 39, inciso XVIII, do Decreto Municipal nº 049/2024, constante no anexo II deste Termo.

12. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

12.1. O custo da presente aquisição correrá pela seguinte dotação orçamentária:

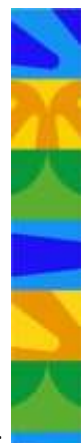
	Unid. Orçamentária	Programa de trabalho	Elemento de Despesa	Fonte de Recurso
SAE	08.04	10.302.0034.2098	3.3.90.30.00	1.600.0000
SAMU	08.04	10.302.0034.2101		1.500.1002
SAP	08.03	10.301.0033.2094		

12.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

13. DO SISTEMA DE REGISTROS DE PREÇOS:

13.1. Pretende-se a adoção do sistema de registro de preços, devido ao fato de este sistema ser um forte aliado aos princípios da eficiência e da economicidade, bem como por se tratar:

- a) Da necessidade de contratações sucessivas do objeto/contratações permanentes ou frequentes;
- b) De ser mais conveniente a aquisição de bens com previsão de entregas parceladas ou contratação de serviços a serem remunerados por unidade de medida; como quantidade de horas de serviço, postos de trabalho ou em regime de tarefa;
- c) De ser conveniente a contratação de determinado objeto para atendimento; de um ou mais órgão ou entidades da Administração Municipal;
- d) De não ser possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Administração Municipal;



Secretaria Municipal da Saúde - SMSA
SUPERINTENDÊNCIA DE ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA



e) De atender a execução descentralizada de programa ou projeto federal, por meio de compra nacional ou da adesão.

13.2. A quantidade máxima de cada item que poderá ser adquirida serão as constantes no anexo I, deste Termo de Referência. (Art. 82, incisos I, da Lei nº 14.133/2021);

13.3. Não haverá previsão de quantidade mínima de unidade de bens a serem cotados, os mesmos serão os constantes no anexo I deste Termo de Referência. (Art.82, inciso II, da Lei nº 14.133/2021);

13.4. O licitante não poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação;

13.5. Não será admitida a previsão de preços diferentes em razão de local de entrega e de acondicionamento do objeto, tamanho de lote, ou qualquer outro motivo;

13.6. As regras referentes ao órgão gerenciador e participantes são as constantes na minuta padronizada de Ata de Registro de Preços;

13.7. Homologado o resultado da licitação, o órgão gerenciador, respeitada a ordem de classificação e a quantidade de fornecedores a serem registrados, e observado o disposto no artigo 98, incisos I ao III, do Decreto Municipal nº 049/2024, convocará os interessados para no prazo de 05 (cinco) dias, assinar à ata de registro de preços, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021;

13.8. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante mais bem classificado ou do fornecedor convocado, desde que:

a) A solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo;

b) A justificativa apresentada seja aceita pela Administração.

13.9. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurada ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições;

13.10. Na hipótese de o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado. (Artigo 101, §3º, do Decreto Municipal nº 049/2024);

safprocessos@boavista.rr.gov.br

Endereço: Av. Capitão Júlio Bezerra, 1150 – São Francisco.

Documento assinado eletronicamente por ANDRE LUIZ DE SOUZA CRUZ em 21/05/2025 às 14:06

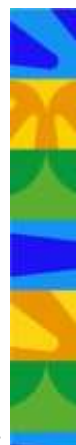
Documento assinado eletronicamente por MARCELO ZEITOUNE em 21/05/2025 às 13:08

Documento assinado eletronicamente por LAUDINEIA BARROS DA COSTA BOMFIM em 21/05/2025 às 12:18

Documento assinado eletronicamente por mais 2 signatários

Conforme decreto municipal nº 114/E de 02 de agosto de 2018 e decreto federal nº 8539, art. 7 de 08 de outubro de 2015

Verifique a autenticidade deste documento em <https://portalcidadadao.prefeitura.boavista.br/verificacao.aspx> informando o código: 4696A6D60



13.11. A habilitação dos fornecedores que comporão o cadastro de reserva será conferida quando houver necessidade de contratação de fornecedor remanescente;

13.12. O prazo de validade da ata de registro de preço será de 01 (um) ano podendo ser prorrogado por igual período caso exista saldo a ser contratado na ata, desde que comprovada a vantajosidade do preço registrado, mediante pesquisa de preços que leve em consideração os parâmetros fixados no art. 43 do Decreto Municipal nº 049/2024. (Artigo 95 do Decreto Municipal nº 049/2024). E ainda, conforme Art. 84, da Lei 14133/2021;

13.13. Os prazos de vigência dos eventuais contratos decorrentes do registro observarão os limites previstos no Capítulo V do Título III da Lei 14.133/2021;

13.14. Durante a vigência da ata, os órgãos e/ou entidades que não participaram do procedimento de Intenção de Registro de Preços - IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os requisitos e as demais condições dispostas na minuta padronizada de Ata de Registro de Preços.

14. DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS:

14.1. O contrato pode ser rescindido, por mútuo interesse entre as partes, atendidas a conveniência da CONTRATANTE, de forma imediata e independente de interpelação judicial ou extrajudicial, recebendo a Contratada o valor correspondente aos serviços e/ou fornecimento efetivamente prestados.

14.2. Os casos omissos e as dúvidas que surgir, serão resolvidos pela contratante e exclusivamente no Foro de Boa Vista – RR.

14.3. O termo de Referência foi elaborado levando em consideração as informações constantes do Estudo Técnico Preliminar – ETP.

14.4. ANEXO I - Descrição, unidade e quantitativo do objeto.

14.5. ANEXO II – Planilha de composição de custos **antes** da bipartição dos itens em cotas (principal e reservada).

14.6. ANEXO III - Planilha de composição de custos **depois** da bipartição dos itens em cotas (principal e reservada).

Boa Vista - RR, data constante no sistema.

Endereço: Av. Capitão Júlio Bezerra, 1150 – São Francisco.

safprocessos@boavista.rr.gov.br

Documento assinado eletronicamente por ANDRE LUIZ DE SOUZA CRUZ em 21/05/2025 às 14:06

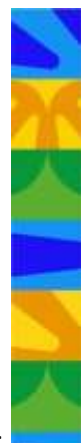
Documento assinado eletronicamente por MARCELO ZEITOUNE em 21/05/2025 às 13:08

Documento assinado eletronicamente por LAUDINEIA BARROS DA COSTA BOMFIM em 21/05/2025 às 12:18

Documento assinado eletronicamente por mais 2 signatários

Conforme decreto municipal nº 114/E de 02 de agosto de 2018 e decreto federal nº 8539, art. 7 de 08 de outubro de 2015

Verifique a autenticidade deste documento em <https://portalcidadao.prefeitura.boavista.br/verificacao.aspx> informando o código: 4696A6D60



Secretaria Municipal da Saúde - SMSA
SUPERINTENDÊNCIA DE ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA



Elaborado:

(Assinatura Eletrônica)

Rosilene Souza do Nascimento

Assessora Técnica SAF - Matrícula: 26501

De acordo:

(Assinatura Eletrônica)

Laudineia Barros da Costa Bomfim

Diretora Geral/HCSA

(Assinatura Digital)

Francinete da Silva Rodrigues

Superintendente de Atenção Especializada – SAE

(Assinatura Eletrônica)

André Luiz de Souza Cruz

Superintendente de Atenção Primária/SAP/SMSA

Aprovado:

(Assinatura Eletrônica)

Marcelo Zeitoune

Secretário Municipal de Saúde/SMSA

safprocessos@boavista.rr.gov.br

Endereço: Av. Capitão Júlio Bezerra, 1150 – São Francisco.

Documento assinado eletronicamente por ANDRE LUIZ DE SOUZA CRUZ em 21/05/2025 às 14:06

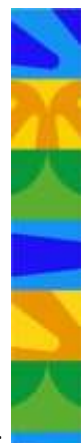
Documento assinado eletronicamente por MARCELO ZEITOUNE em 21/05/2025 às 13:08

Documento assinado eletronicamente por LAUDINEIA BARROS DA COSTA BOMFIM em 21/05/2025 às 12:18

Documento assinado eletronicamente por mais 2 signatários

Conforme decreto municipal nº 114/E de 02 de agosto de 2018 e decreto federal nº 8539, art. 7 de 08 de outubro de 2015

Verifique a autenticidade deste documento em <https://portalcidadadao.prefeitura.boavista.br/verificacao.aspx> informando o código: 4696A6D60



ANEXO I
DESCRIÇÃO, UNIDADE E QUANTITATIVO – MATERIAL MASCARAS DIVERSAS

Item	Catmat	Descrição do Material	Unidade	TOTAL Geral
1	435424	KIT MACRONEBULIZAÇÃO ADULTO. Modelo: Macronebulizador. Tipo Frasco: Frasco Acrílico Graduado c/ Tampa. Comprimento extensão: cerca de 2,0m. Tipo Extensão: Traqueia Corrugada em PVC ou Silicone c/ Conectores. Saída: p/ Oxigênio. Característica adicional: Conector Metal c/ Rosca. Volume: cerca de 500ml. Tamanho: Adulto. Tipo Máscara: Máscara em Silicone c/ Ajuste. Esterilizável.	Unidade	400
2	435420	KIT MICRONEBULIZADOR INFANTIL. Modelo: Micronebulizador. Tipo Frasco: Frasco Plástico Graduado c/ Tampa. Comprimento extensão: cerca de 1,5m. Tipo Extensão: Extensor em PVC c/ Conectores. Saída: p/ Oxigênio e Ar Comprimido. Tipo Máscara: Máscara em Plástico. Volume: cerca de 10ml. Tamanho: Único. Esterilizável	Unidade	890
3	454554	Máscara de Venturi completa: kit composto por máscara transparente, flexível, atóxica com elástico para ajuste facial e orifícios laterais; traqueia; 6 diluidores coloridos para diferentes concentrações de % de fios, nas cores azul (24%), amarelo (28%), branco (31%), verde (35%), rosa (40%), laranja (50%) e copo (branco) com entrada para ar comprimido, prolongamento de oxigênio. Livre de látex. Uso adulto. Reutilizável, resistente aos procedimentos de limpeza, desinfecção e ou esterilização.	Unidade	310
4	454555	Máscara de Venturi completa: kit composto por máscara transparente, flexível, atóxica com elástico para ajuste facial e orifícios laterais; traqueia; 6 diluidores coloridos para diferentes concentrações de % de fios, nas cores azul (24%), amarelo (28%), branco (31%), verde (35%), rosa (40%), laranja (50%) e copo (branco) com entrada para ar comprimido, prolongamento de oxigênio. Livre de látex. Uso pediátrico. Reutilizável, resistente aos procedimentos de limpeza, desinfecção e ou esterilização.	Unidade	510
5	451484	Máscara laríngea em silicone com manguito de alto volume e baixa pressão, autoclavável nº 1,5.	Unidade	45
6	451470	Máscara laríngea em silicone com manguito de alto volume e baixa pressão, autoclavável nº 2,5.	Unidade	55
7	451472	Máscara laríngea em silicone com manguito de alto volume e baixa pressão, autoclavável nº 2.	Unidade	55
8	451473	Máscara laríngea em silicone com manguito de alto volume e baixa pressão, autoclavável nº 3.	Unidade	80

safprocessos@boavista.rr.gov.br

Endereço: Av. Capitão Júlio Bezerra, 1150 – São Francisco.

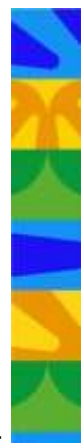
Documento assinado eletronicamente por ANDRE LUIZ DE SOUZA CRUZ em 21/05/2025 às 14:06

Documento assinado eletronicamente por MARCELO ZEITOUNE em 21/05/2025 às 13:08

Documento assinado eletronicamente por LAUDINEIA BARROS DA COSTA BOMFIM em 21/05/2025 às 12:18

Documento assinado eletronicamente por mais 2 signatários

Conforme decreto municipal nº 114/E de 02 de agosto de 2018 e decreto federal nº 8539, art. 7 de 08 de outubro de 2015

Verifique a autenticidade deste documento em <https://portalcidadadao.prefeitura.boavista.br/verificacao.aspx> informando o código: 4696A6D60

Secretaria Municipal da Saúde - SMSA

SUPERINTENDÊNCIA DE ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA



9	451474	Máscara laríngea em silicone com manguito de alto volume e baixa pressão, autoclavável nº 4.	Unidade	90
10	451477	Máscara laríngea em silicone com manguito de alto volume e baixa pressão, autoclavável nº 5.	Unidade	90
11	454599	Máscara Redonda, feita de silicone, isenta de látex, reutilizável, autoclavável, nº 0, para utilização em reanimador manual (ambu)	Unidade	180
12	454599	Máscara Redonda, feita de silicone, isenta de látex, reutilizável, autoclavável, nº 00, para utilização em reanimador manual (ambu)	Unidade	180
13	454599	Máscara Redonda, feita de silicone, isenta de látex, reutilizável, autoclavável, nº 1, para utilização em reanimador manual (ambu)	Unidade	180
14	454599	Máscara Redonda, feita de silicone, isenta de látex, reutilizável, autoclavável, nº 2, para utilização em reanimador manual (ambu)	Unidade	180
15	454599	Máscara oval, feita de silicone, isenta de látex, reutilizável, autoclavável, nº 3, para utilização em reanimador manual (ambu)	Unidade	160
16	454599	Máscara oval, feita de silicone, isenta de látex, reutilizável, autoclavável, nº 4, para utilização em reanimador manual (ambu)	Unidade	160
17	464632	Máscara respiratória, material polivinil, tipo uso transparente c/ presilha ajustável, aplicação p/ suplementação de O2, características adicionais bolsa plástica de não reinalação de CO2 expirado, componentes conector e válvula. Uso adulto	Unidade	500
18	464632	Máscara respiratória, material polivinil, tipo uso transparente c/ presilha ajustável, aplicação p/ suplementação de O2, características adicionais bolsa plástica de não reinalação de CO2 expirado, componentes conector e válvula. Uso pediátrico.	Unidade	950
19	454582	Máscara ventilação, material resina de policarbonato, tipo nasal, tipo base c/ suporte giratório e cotovelo de expiração, aplicação ventilação não invasiva (VNI), cpap, características adicionais borda em gel, fixador com velcro, uso fixador cefálico, apoio facial espuma de silicone Tamanho Pediátrico.	Unidade	800
20	454587	Máscara ventilação, material silicone transparente, tipo facial, tipo base flexível, indicação adulto, aplicação para ventilação não-invasiva e anestesia (cpap), características adicionais autoclavável, com fixador cefálico, coxim inflável.	Unidade	200

safprocessos@boavista.rn.gov.br

Endereço: Av. Capitão Júlio Bezerra, 1150 – São Francisco.

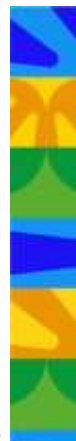
Documento assinado eletronicamente por ANDRE LUIZ DE SOUZA CRUZ em 21/05/2025 às 14:06

Documento assinado eletronicamente por MARCELO ZEITOUNE em 21/05/2025 às 13:08

Documento assinado eletronicamente por LAUDINEIA BARROS DA COSTA BOMFIM em 21/05/2025 às 12:18

Documento assinado eletronicamente por mais 2 signatários

Conforme decreto municipal nº 114/E de 02 de agosto de 2018 e decreto federal nº 8539, art. 7 de 08 de outubro de 2015

Verifique a autenticidade deste documento em <https://portalcidadadao.prefeitura.boavista.br/verificacao.aspx> informando o código: 4696A6D60

ANEXO II
PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE CUSTOS ANTES DA BIPARTIÇÃO DOS ITENS EM COTAS
(PRINCIPAL E RESERVADA) - MATERIAL MASCARAS DIVERSAS

ITEM	CATMAT	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT	VALOR UNITÁRIO ESTIMADO	VALOR TOTAL ESTIMADO
1	435424	KIT MACRONEBULIZAÇÃO ADULTO. Modelo: Macro-nebulizador. Tipo Frasco: Frasco Acrílico Graduado c/ Tampa. Comprimento extensão: cerca de 2,0m. Tipo Extensão: Traqueia Corrugada em PVC ou Silicone c/ Conectores. Saída: p/ Oxigênio. Característica adicional: Conector Metal c/ Rosca. Volume: cerca de 500ml. Tamanho: Adulto. Tipo Máscara: Máscara em Silicone c/ Ajuste. Esterilizável.	Unidade	400	26,90	10.760,00
2	435420	KIT MICRONEBULIZADOR INFANTIL. Modelo: Micro-nebulizador. Tipo Frasco: Frasco Plástico Graduado c/ Tampa. Comprimento extensão: cerca de 1,5m. Tipo Extensão: Extensor em PVC c/ Conectores. Saída: p/ Oxigênio e Ar Comprimido. Tipo Máscara: Máscara em Plástico. Volume: cerca de 10ml. Tamanho: Único. Esterilizável	Unidade	890	7,03	6.256,70
3	454555	Máscara de Venturi completa: kit composto por máscara transparente, flexível, atóxica com elástico para ajuste facial e orifícios laterais; traqueia; 6 diluidores coloridos para diferentes concentrações de % de fios, nas cores azul (24%), amarelo (28%), branco (31%), verde (35%), rosa (40%), laranja (50%) e copo (branco) com entrada para ar comprimido, prolongamento de oxigênio. Livre de látex. Uso adulto. Reutilizável, resistente aos procedimentos de limpeza, desinfecção e ou esterilização.	Unidade	310	7,99	2.476,90
4	454555	Máscara de Venturi completa: kit composto por máscara transparente, flexível, atóxica com elástico para ajuste facial e orifícios laterais; traqueia; 6 diluidores coloridos para diferentes concentrações de % de fios, nas cores azul (24%), amarelo (28%), branco (31%), verde (35%), rosa (40%), laranja (50%) e copo (branco) com entrada para ar comprimido, prolongamento de oxigênio. Livre de látex. Uso pediátrico. Reutilizável, resistente aos procedimentos de limpeza, desinfecção e ou esterilização.	Unidade	510	8,79	4.482,90
5	451484	Máscara laríngea em silicone com manguito de alto volume e baixa pressão, autoclavável nº 1,5.	Unidade	45	22,10	994,50
6	451470	Máscara laríngea em silicone com manguito de alto volume e baixa pressão, autoclavável nº 2,5.	Unidade	55	79,25	4.358,75

safprocessos@boavista.br gov.br

Endereço: Av. Capitão Júlio Bezerra, 1150 – São Francisco.

Documento assinado eletronicamente por ANDRE LUIZ DE SOUZA CRUZ em 21/05/2025 às 14:06

Documento assinado eletronicamente por MARCELO ZEITOUNE em 21/05/2025 às 13:08

Documento assinado eletronicamente por LAUDINEIA BARROS DA COSTA BOMFIM em 21/05/2025 às 12:18

Documento assinado eletronicamente por mais 2 signatários

Conforme decreto municipal nº 114/E de 02 de agosto de 2018 e decreto federal nº 8539, art. 7 de 08 de outubro de 2015

Verifique a autenticidade deste documento em <https://portalcidadao.prefeitura.boavista.br/verificacao.aspx> informando o código: 4696A6D60

Secretaria Municipal da Saúde - SMSA

SUPERINTENDÊNCIA DE ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA



7	451472	Máscara laríngea em silicone com manguito de alto volume e baixa pressão, autoclavável nº 2.	Unidade	55	130,66	7.186,30
8	451473	Máscara laríngea em silicone com manguito de alto volume e baixa pressão, autoclavável nº 3.	Unidade	80	130,73	10.458,40
9	451474	Máscara laríngea em silicone com manguito de alto volume e baixa pressão, autoclavável nº 4.	Unidade	90	115,31	10.377,90
10	451477	Máscara laríngea em silicone com manguito de alto volume e baixa pressão, autoclavável nº 5.	Unidade	90	149,26	13.433,40
11	454599	Máscara Redonda, feita de silicone, isenta de látex, reutilizável, autoclavável, nº 0, para utilização em reanimador manual (ambu)	Unidade	180	21,32	3.837,60
12	454599	Máscara Redonda, feita de silicone, isenta de látex, reutilizável, autoclavável, nº 00, para utilização em reanimador manual (ambu)	Unidade	180	55,68	10.022,40
13	454599	Máscara Redonda, feita de silicone, isenta de látex, reutilizável, autoclavável, nº 1. para utilização em reanimador manual (ambu)	Unidade	180	27,57	4.962,60
14	454599	Máscara Redonda, feita de silicone, isenta de látex, reutilizável, autoclavável, nº 2, para utilização em reanimador manual (ambu)	Unidade	180	39,83	7.169,40
15	454599	Máscara Oval, feita de silicone, isenta de látex, reutilizável, autoclavável, nº 3, para utilização em reanimador manual (ambu)	Unidade	160	62,30	9.968,00
16	454599	Máscara Oval, feita de silicone, isenta de látex, reutilizável, autoclavável, nº 4, para utilização em reanimador manual (ambu)	Unidade	160	60,17	9.627,20
17	464632	Máscara respiratória, material polivinil, tipo uso transparente c/ presilha ajustável, aplicação p/ suplementação de O2, características adicionais bolsa plástica de não reinalação de CO2 expirado, componentes conector e válvula. Uso adulto	Unidade	500	15,89	7.945,00
18	464632	Máscara respiratória, material polivinil, tipo uso transparente c/ presilha ajustável, aplicação p/ suplementação de O2, características adicionais bolsa plástica de não reinalação de CO2 expirado, componentes conector e válvula. Uso pediátrico.	Unidade	950	16,85	16.007,50

safprocessos@boavista.rn.gov.br

Endereço: Av. Capitão Júlio Bezerra, 1150 – São Francisco.

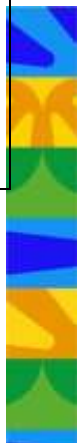
Documento assinado eletronicamente por ANDRE LUIZ DE SOUZA CRUZ em 21/05/2025 às 14:06

Documento assinado eletronicamente por MARCELO ZEITOUNE em 21/05/2025 às 13:08

Documento assinado eletronicamente por LAUDINEIA BARROS DA COSTA BOMFIM em 21/05/2025 às 12:18

Documento assinado eletronicamente por mais 2 signatários

Conforme decreto municipal nº 114/E de 02 de agosto de 2018 e decreto federal nº 8539, art. 7 de 08 de outubro de 2015

Verifique a autenticidade deste documento em <https://portalcidadadao.prefeitura.boavista.br/verificacao.aspx> informando o código: 4696A6D60

Secretaria Municipal da Saúde - SMSA
SUPERINTENDÊNCIA DE ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA



19	454582	Máscara ventilação, material resina de policarbonato, tipo nasal, tipo base c/ suporte giratório e cotovelo de expiração, aplicação ventilação não invasiva (VNI), cpap, características adicionais borda em gel, fixador com velcro, uso fixador cefálico, apoio facial espuma de silicone Tamanho Pediátrico.	Unidade	800	14,06	11.248,00
20	454587	Máscara ventilação, material silicone transparente, tipo facial, tipo base flexível, indicação adulto, aplicação para ventilação não-invasiva e anestesia (cpap), características adicionais autoclavável, com fixador cefálico, coxim inflável.	Unidade	200	298,35	59.670,00
						211.243,45

OBS: A pesquisa de preços foi realizada pela Secretaria de Licitações e Compras, conforme documentos constantes no **NUP. 9.214358/2025** e **NUP. 9.214362/2025**

safprocessos@boavista.rn.gov.br

Endereço: Av. Capitão Júlio Bezerra, 1150 – São Francisco.

Documento assinado eletronicamente por ANDRE LUIZ DE SOUZA CRUZ em 21/05/2025 às 14:06

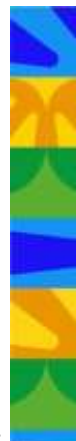
Documento assinado eletronicamente por MARCELO ZEITOUNE em 21/05/2025 às 13:08

Documento assinado eletronicamente por LAUDINEIA BARROS DA COSTA BOMFIM em 21/05/2025 às 12:18

Documento assinado eletronicamente por mais 2 signatários

Conforme decreto municipal nº 114/E de 02 de agosto de 2018 e decreto federal nº 8539, art. 7 de 08 de outubro de 2015

Verifique a autenticidade deste documento em <https://portalcidadao.prefeitura.boavista.br/verificacao.aspx> informando o código: 4696A6D60



ANEXO III
PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE CUSTOS DEPOIS DA BIPARTIÇÃO EM COTAS (PRINCIPAL E RESERVADA) - MATERIAL MASCARAS DIVERSAS

ITEM	CATMAT	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT	VALOR UNITÁRIO ESTIMADO	VALOR TOTAL ESTIMADO
1	435424	KIT MACRONEBULIZAÇÃO ADULTO. Modelo: Macro-nebulizador. Tipo Frasco: Frasco Acrílico Graduado c/ Tampa. Comprimento extensão: cerca de 2,0m. Tipo Extensão: Traqueia Corrugada em PVC ou Silicone c/ Conectores. Saída: p/ Oxigênio. Característica adicional: Conector Metal c/ Rosca. Volume: cerca de 500ml. Tamanho: Adulto. Tipo Máscara: Máscara em Silicone c/ Ajuste. Esterilizável. EXCLUSIDADE À MICROEMPRESAS - ME E EMPRESA DE PEQUENO - EPP	Unidade	400	26,90	10.760,00
2	435420	KIT MICRONEBULIZADOR INFANTIL. Modelo: Micro-nebulizador. Tipo Frasco: Frasco Plástico Graduado c/ Tampa. Comprimento extensão: cerca de 1,5m. Tipo Extensão: Extensor em PVC c/ Conectores. Saída: p/ Oxigênio e Ar Comprimido. Tipo Máscara: Máscara em Plástico. Volume: cerca de 10ml. Tamanho: Único. Esterilizável. EXCLUSIDADE À MICROEMPRESAS - ME E EMPRESA DE PEQUENO - EPP	Unidade	890	7,03	6.256,70
3	454555	Máscara de Venturi completa: kit composto por máscara transparente, flexível, atóxica com elástico para ajuste facial e orifícios laterais; traqueia; 6 diluidores coloridos para diferentes concentrações de % de fios, nas cores azul (24%), amarelo (28%), branco (31%), verde (35%), rosa (40%), laranja (50%) e copo (branco) com entrada para ar comprimido, prolongamento de oxigênio. Livre de látex. Uso adulto. Reutilizável, resistente aos procedimentos de limpeza, desinfecção e ou esterilização. EXCLUSIDADE À MICROEMPRESAS - ME E EMPRESA DE PEQUENO - EPP	Unidade	310	7,99	2.476,90
4	454555	Máscara de Venturi completa: kit composto por máscara transparente, flexível, atóxica com elástico para ajuste facial e orifícios laterais; traqueia; 6 diluidores coloridos para diferentes concentrações de % de fios, nas cores azul (24%), amarelo (28%), branco (31%), verde (35%), rosa (40%), laranja (50%) e copo (branco) com entrada para ar comprimido, prolongamento de oxigênio. Livre de látex. Uso pediátrico. Reutilizável, resistente aos procedimentos de limpeza, desinfecção e ou esterilização. EXCLUSIDADE À MICROEMPRESAS - ME E EMPRESA DE PEQUENO - EPP	Unidade	510	8,79	4.482,90

safprocessos@boavista.rr.gov.br

Endereço: Av. Capitão Júlio Bezerra, 1150 – São Francisco.

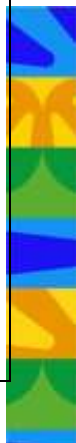
Documento assinado eletronicamente por ANDRE LUIZ DE SOUZA CRUZ em 21/05/2025 às 14:06

Documento assinado eletronicamente por MARCELO ZEITOUNE em 21/05/2025 às 13:08

Documento assinado eletronicamente por LAUDINEIA BARROS DA COSTA BOMFIM em 21/05/2025 às 12:18

Documento assinado eletronicamente por mais 2 signatários

Conforme decreto municipal nº 114/E de 02 de agosto de 2018 e decreto federal nº 8539, art. 7 de 08 de outubro de 2015

Verifique a autenticidade deste documento em <https://portalcidadadao.prefeitura.boavista.br/verificacao.aspx> informando o código: 4696A6D60

Secretaria Municipal da Saúde - SMSA

SUPERINTENDÊNCIA DE ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA



5	451484	Máscara laríngea em silicone com manguito de alto volume e baixa pressão, autoclavável nº 1,5. EXCLUSIDADE À MICROEMPRESAS - ME E EMPRESA DE PEQUENO - EPP	Unidade	45	22,10	994,50
6	451470	Máscara laríngea em silicone com manguito de alto volume e baixa pressão, autoclavável nº 2,5. EXCLUSIDADE À MICROEMPRESAS - ME E EMPRESA DE PEQUENO - EPP	Unidade	55	79,25	4.358,75
7	451472	Máscara laríngea em silicone com manguito de alto volume e baixa pressão, autoclavável nº 2. EXCLUSIDADE À MICROEMPRESAS - ME E EMPRESA DE PEQUENO - EPP	Unidade	55	130,66	7.186,30
8	451473	Máscara laríngea em silicone com manguito de alto volume e baixa pressão, autoclavável nº 3. EXCLUSIDADE À MICROEMPRESAS - ME E EMPRESA DE PEQUENO - EPP	Unidade	80	130,73	10.458,40
9	451474	Máscara laríngea em silicone com manguito de alto volume e baixa pressão, autoclavável nº 4. EXCLUSIDADE À MICROEMPRESAS - ME E EMPRESA DE PEQUENO - EPP	Unidade	90	115,31	10.377,90
10	451477	Máscara laríngea em silicone com manguito de alto volume e baixa pressão, autoclavável nº 5. EXCLUSIDADE À MICROEMPRESAS - ME E EMPRESA DE PEQUENO - EPP	Unidade	90	149,26	13.433,40
11	454599	Máscara Redonda, feita de silicone, isenta de látex, reutilizável, autoclavável, nº 0, para utilização em reanimador manual (ambu). EXCLUSIDADE À MICROEMPRESAS - ME E EMPRESA DE PEQUENO - EPP	Unidade	180	21,32	3.837,60
12	454599	Máscara Redonda, feita de silicone, isenta de látex, reutilizável, autoclavável, nº 00, para utilização em reanimador manual (ambu). EXCLUSIDADE À MICROEMPRESAS - ME E EMPRESA DE PEQUENO - EPP	Unidade	180	55,68	10.022,40
13	454599	Máscara Redonda, feita de silicone, isenta de látex, reutilizável, autoclavável, nº 1. para utilização em reanimador manual (ambu). EXCLUSIDADE À MICROEMPRESAS - ME E EMPRESA DE PEQUENO - EPP	Unidade	180	27,57	4.962,60
14	454599	Máscara Redonda, feita de silicone, isenta de látex, reutilizável, autoclavável, nº 2, para utilização em reanimador manual (ambu). EXCLUSIDADE À MICROEMPRESAS - ME E EMPRESA DE PEQUENO - EPP	Unidade	180	39,83	7.169,40
15	454599	Máscara Oval, feita de silicone, isenta de látex, reutilizável, autoclavável, nº 3, para utilização em reanimador manual (ambu). EXCLUSIDADE À MICROEMPRESAS - ME E EMPRESA DE PEQUENO - EPP	Unidade	160	62,30	9.968,00
16	454599	Máscara Oval, feita de silicone, isenta de látex, reutilizável, autoclavável, nº 4, para utilização em reanimador manual (ambu). EXCLUSIDADE À MICROEMPRESAS - ME E EMPRESA DE PEQUENO - EPP	Unidade	160	60,17	9.627,20

safprocessos@boavista.rr.gov.br

Endereço: Av. Capitão Júlio Bezerra, 1150 – São Francisco.

(05) Documento assinado eletronicamente por ANDRE LUIZ DE SOUZA CRUZ em 21/05/2025 às 14:06

Documento assinado eletronicamente por MARCELO ZEITOUNE em 21/05/2025 às 13:08

Documento assinado eletronicamente por LAUDINEIA BARROS DA COSTA BOMFIM em 21/05/2025 às 12:18

Documento assinado eletronicamente por mais 2 signatários

Conforme decreto municipal nº 114/E de 02 de agosto de 2018 e decreto federal nº 8539, art. 7 de 08 de outubro de 2015

Verifique a autenticidade deste documento em <https://portalcidadadao.prefeitura.boavista.br/verificacao.aspx> informando o código: 4696A6D60

Secretaria Municipal da Saúde - SMSA

SUPERINTENDÊNCIA DE ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA



17	464632	Máscara respiratória, material polivinil, tipo uso transparente c/ presilha ajustável, aplicação p/ suplementação de O2, características adicionais bolsa plástica de não reinalação de CO2 expirado, componentes conector e válvula. Uso adulto. EXCLUSIDADE À MICROEMPRESAS - ME E EMPRESA DE PEQUENO - EPP	Unidade	500	15,89	7.945,00
18	464632	Máscara respiratória, material polivinil, tipo uso transparente c/ presilha ajustável, aplicação p/ suplementação de O2, características adicionais bolsa plástica de não reinalação de CO2 expirado, componentes conector e válvula. Uso pediátrico. EXCLUSIDADE À MICROEMPRESAS - ME E EMPRESA DE PEQUENO - EPP	Unidade	950	16,85	16.007,50
19	454582	Máscara ventilação, material resina de policarbonato, tipo nasal, tipo base c/ suporte giratório e cotovelo de expiração, aplicação ventilação não invasiva (VNI), CPAP, características adicionais borda em gel, fixador com velcro, uso fixador cefálico, apoio facial espuma de silicone Tamanho Pediátrico. EXCLUSIDADE À MICROEMPRESAS - ME E EMPRESA DE PEQUENO - EPP	Unidade	800	14,06	11.248,00
20	454587	Máscara ventilação, material silicone transparente, tipo facial, tipo base flexível, indicação adulto, aplicação para ventilação não-invasiva e anestesia (CPAP), características adicionais autoclavável, com fixador cefálico, coxim inflável. EXCLUSIDADE À MICROEMPRESAS - ME E EMPRESA DE PEQUENO - EPP	Unidade	200	298,35	59.670,00
						211.243,45

safprocessos@boavista.rr.gov.br

Endereço: Av. Capitão Júlio Bezerra, 1150 – São Francisco.

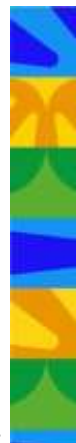
Documento assinado eletronicamente por ANDRE LUIZ DE SOUZA CRUZ em 21/05/2025 às 14:06

Documento assinado eletronicamente por MARCELO ZEITOUNE em 21/05/2025 às 13:08

Documento assinado eletronicamente por LAUDINEIA BARROS DA COSTA BOMFIM em 21/05/2025 às 12:18

Documento assinado eletronicamente por mais 2 signatários

Conforme decreto municipal nº 114/E de 02 de agosto de 2018 e decreto federal nº 8539, art. 7 de 08 de outubro de 2015

Verifique a autenticidade deste documento em <https://portalcidadao.prefeitura.boavista.br/verificacao.aspx> informando o código: 4696A6D60



Prefeitura Municipal de
Boa Vista



Sistema de Serviços
ao Cidadão

REGISTROS DE ASSINATURAS ELETRÔNICAS

O arquivo termo_de_referencia_n__922__masc_div___ajustado.pdf do documento **00000.9.247365/2025** foi assinado pelos signatários:

DADOS DO SIGNATÁRIO	DADOS DA ASSINATURA
ROSILENE SOUZA DO NASCIMENTO 447.379.632-91	21/05/2025 08:51:02 LOGIN E SENHA
FRANCINETE DA SILVA RODRIGUES 382.906.342-34	21/05/2025 10:32:59 LOGIN E SENHA
LAUDINEIA BARROS DA COSTA BOMFIM 836.518.293-91	21/05/2025 12:18:23 LOGIN E SENHA
MARCELO ZEITOUNE 014.855.427-07	21/05/2025 13:08:43 LOGIN E SENHA
ANDRE LUIZ DE SOUZA CRUZ 048.459.394-36	21/05/2025 14:06:31 LOGIN E SENHA



VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM:

<https://portalcidadao.prefeitura.boavista.br/verificacao.aspx> INFORMANDO O CÓDIGO: 4696A6D60